



Câmara Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 15/2003

*ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 14 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2003 DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2003.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que o Plenária **APROVOU** e ele encaminha para sanção do Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 14º da Lei Complementar Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 14º (...)

Parágrafo único A menor remuneração mensal percebida por qualquer servidor público municipal não poderá ser inferior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS.

ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 18 de Novembro de 2003.